



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017

II - PROCESSOS DE ORDEM A**II . I - REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SEM ART**

CAMPINAS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	A-364/2016 T	MARCO AURELIO RODRIGUES
	Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e manifestação quanto à regularização de obra/serviço concluída sem ART em conformidade com a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, apresentado pelo GEÓLOGO MARCO AURÉLIO RODRIGUES, CREA/SP Nº 5061580081.

Às fls. 02/03, consta o REQUERIMENTO DE ART E ACERVO TÉCNICO do Interessado.

ÀS fls. 04 a 06, verifica-se o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da empresa CTC-Centro de Tecnologia Canaveira S.A, referente a trabalhos a ela prestados pela IA AMBIENTAL LTDA., no período de 01/02/2016 a 06/06/2016.

À fl. 07 e verso, consta a ART Nº 92221220160770676, de Obra ou Serviço do citado profissional.

À fl. 08, está o comprovante de pagamento da taxa devida.

À fl. 09, constata-se a Lista de Responsabilidade Técnica do Profissional, que confirma o Interessado com vínculo empregatício com a empresa.

À fl. 10, consta a Consulta de Resumo de Profissional do referido Geólogo.

À fl. 11, está a Consulta de Resumo da empresa IA AMBIENTAL LTDA.-ME.

Em 17/02/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Piracicaba encaminha o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando o disposto no Artigo 45 da Lei 5.194/66.

Considerando ao Artigo 1º e 2º da Lei 6.496/77.

Considerando os Artigos 4º, 28, 47,49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA.

Considerando os Artigos 6º e 7º da Lei 4.076/1962.

Considerando os Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da RESOLUÇÃO 1.050/2013.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 19 a 22.

VOTO

1-Pelo DEFERIMENTO do requerimento do Interessado referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pela GEÓLOGO MARCO AURÉLIO RODRIGUES, CREA/SP Nº 5061580081, através da empresa IA AMBIENTAL LTDA.-ME, para o CTC-CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A., constantes no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de fls. 04 a 06.

2- O Interessado deverá ser COMUNICADO para efetuar o REGISTRO da ART Nº 92221220160770676 e ser AUTUADO, consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977, com multa estipulada pela alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017

DEPTO. DE CAD. E ATE.

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	A-86/2001 V14 T2 MARILDA TRESSOLDI
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e manifestação quanto à regularização de obra/serviço concluída sem ART em conformidade com a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, apresentado pela GEÓLOGA MARILDA TRESSOLDI, CREA/SP Nº 0600581382.

A Interessada, cuja situação de registro foi juntada à fl. 22, solicita, às fls. 03, a “Regularização de Obra/Serviço Concluído Sem ART”, apresentando a documentação seguinte.

SOLICITAÇÃO DE FL. 03:

- a) Formulário de ART nº LC22828528, em formato de RASCUNHO, referente à “ELABORAÇÃO ESTUDO RISCO GEOLÓGICO”.
- b) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de conclusão dos serviços, como documento hábil, que comprova a efetiva participação do profissional (fls. 05 a 16).
- c) Comprovante de vínculo empregatício da Interessada com a empresa contratada (fl. 19).
- d) Comprovante de pagamento da taxa de regularização de obra/serviço (fls. 20 e 21).

À fl. 22, consta o Resumo de Profissional da Interessada.

À fl. 23, está o Resumo de Empresa da THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA.

Em 16/05/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Centro encaminha o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77;

Considerando os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução nº 1.025/09 do Confea;

Considerando os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.050/13 do Confea;

Considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.076/62;

Considerando o artigo 3º da Lei 5.194/66;

Considerando a alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 25 a 27.

VOTO

1-Pelo DEFERIMENTO do requerimento referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pela GEÓLOGA MARILDA TRESSOLDI, CREA/SP Nº 0600581382, através da empresa THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS, constantes no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de fls. 05 a 16, “Código Localizador “LC22828528”.

2-Interessada deverá ser comunicada do deferimento para efetuar o registro da ART mediante o recolhimento de seu valor consoante o Artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 e ser autuada, conforme Artigo 3º da Lei 6.496/1977, com multa estipulada pela alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	A-541/2005 V2 T1 LOURENCO SAETA MOYA Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA
----------	--

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e manifestação quanto à regularização de obra/serviço concluída sem ART em conformidade com a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, apresentado pela GEÓLOGO LOURENÇO SAETA MOYA, CREA/SP Nº 0601590062.

O Interessado, solicita, às fls. 02/03, a “Regularização de Obra/Serviço Concluído Sem ART”, apresentando a documentação seguinte.

À fl. 03, apresenta a ART em formato RASCUNHO, Localizador LC23068393, referente à Atividade Técnica “MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO”.

Às fls. 04 a 08, consta o “ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO”, do GRUPAMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO DE SJC-GIA-SJ, DIVISÃO DE APOIO, DO COMANDO DA AERONÁUTICA, MINISTÉRIO DA DEFESA”, São José dos Campos da Construtor, referente aos trabalhos prestados pela empresa H2O Soluções em Água Ltda.-EPP, sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo LOURENÇO SAETA MOYA,, CREA/SP Nº 0601590062.

Às fls. 09 e 10, está o comprovante de pagamento da taxa devida.

À fl. 11, verifica-se o Requerimento de Regularização de ART do mesmo profissional.

À fl. 12, consta o Rascunho de ART de Obra ou Serviço, Código Localizador LC23069110, referente ao “SERVIÇO DE TAMPONAMENTO DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO (P1) DE 150 METROS, NO ENDEREÇO ACIMA”, qual seja, Rodovia Presidente Dutra, Bairro Eugenio de Melo prestado para a empresa Embraer Unidade Eugenio de Melo.

Às fls. 13 a 19, consta o “ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA TAMPONAMENTO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM REMOÇÃO DO REVESTIMENTO”, apresentado pela Embraer Unidade Eugenio de Melo.

Às fls. 20/21, está o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

À fl. 22, consta o Requerimento de Regularização de ART do mesmo profissional.

À fl. 23, está a ART em formato RASCUNHO, Localizador LC 23068901, referente à Atividade Técnica “SERVIÇO DE TAMPONAMENTO DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO (P16) de 194,00 NO ENDEREÇO ACIMA”, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170-São José dos Campos.

Às fls. 24 a 30, consta o “ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA TAMPONAMENTO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM REMOÇÃO DE REVESTIMENTO”, da Embraer Unidade Faria Lima, para a empresa H2O Soluções em Água Ltda.

Às fls. 31/32, verifica-se o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

À fl. 33, está o Resumo de Profissional do Interessado.

À fl. 34, conta o Resumo de Empresa Soluções em Água Ltda.-EPP, cujo RESPONSÁVEL TÉCNICO é o Interessado.

À fl. 35, verifica-se um RESUMO do processo nos termos seguintes:

O Interessado, GEÓLOGO LOURENÇO SAETA MOYA, CREA/SP Nº 0601590062, solicita, às fls. 02, 11 e 22, “Regularização de Obra/Serviço Concluída sem ART”, apresentando a seguinte documentação:

1) Formulário LOCALIZADOR de ART nº LC23068393, LC23069110 e LC23068901, em formato RASCUNHO, referentes às regularizações de obras/serviço solicitadas.

2) Atestados de conclusão dos serviços com documentos hábeis que comprovam a efetiva participação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017

profissional, às fls. 04, 13 e 24.

3) Comprovantes de pagamento das taxas de regularização, às fls. 10,21 e 32.

Em 12/06/2017, em Despacho, o Chefe da UGI São José dos Campos encaminha o processo para análise da CAGE (fl. 35).

PARECER

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77;

Considerando os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução nº 1.025/09 do Confea;

Considerando os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.050/13 do Confea;

Considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.076/62;

Considerando o artigo 3º da Lei 5.194/66;

Considerando a alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 36 a 39

VOTO

Pelo DEFERIMENTO dos requerimentos de regularização apresentados, de obra/serviço concluída sem ART, realizados pelo GEÓLOGO LOURENÇO SAETA MOYA, CREA/SP Nº 0601590062, referentes aos serviços de MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, prestados ao Grupamento de Infraestrutura e Apoio de SJC-GIA-SJ do Comando da Aeronáutica, de REMOÇÃO DO REVESTIMENTO, para a Embraer Eugenio de Melo e REMOÇÃO DO REVESTIMENTO, para a Embraer Unidade Faria Lima, correspondentes aos “CÓDIGO LOCALIZADOR” de números “LC23068393”, “LC23069110” e “LC23068901”.

O profissional deverá ser comunicado do deferimento para efetuar o registro das ARTs, mediante o recolhimento do valor estipulado conforme artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 do Confea, bem como ser Autuado consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977 e multa estipulada pela alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017**SOROCABA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	A-329/2006 T2 <i>EDUARDO KRAHENBUHL PADULA</i>
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e manifestação quanto à regularização de obra/serviço concluída sem ART em conformidade com a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, apresentado pela GEÓLOGO EDUARDO KRAHENBUHL PADULA, CREA/SP Nº 0605034531.

O Interessado solicita, à fl. 02, a “Regularização de Obra/Serviço Concluída Sem ART”, apresentando a documentação abaixo relacionada.

À fl. 03, apresenta o Rascunho de ART de Obra ou Serviço Nº 92221220161265636 referente à Atividade Técnica “Execução de perfuração de poço tubular profundo, com 126 metros de profundidade, na cidade de São Paulo”.

Às fls. 04/05, consta o ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, da Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, assinado pelo Engenheiro Celso Garrido Garcia, referente ao trabalho acima referido.

Às fls. 06 a 10, está o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA da empresa SANEX SOLUÇÕES LTDA., da qual o referido profissional é sócio, que tem como OBJETIVO SOCIAL :

“- CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, FINANCEIRA E COMERCIAL LIGADAS A SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA>

- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA.

- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE GEOLOGIA.

- CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO E TRATAMENTO E DESCARTE DE EFLUENTES.

- PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES, SOB A QUALIDADE DE QUOTISTA, ACIONISTA, INDEPENDENTEMENTE DE QUAIS SEJAM OS RESPECTIVOS OBJETOS SOCIAIS DESTA SOCIEDADE”.

Às fls. 12 a 14, consta a PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDADAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SANEX EIRELLI-EPP, onde se vê, na CLÁUSULA II, seu OBJETO SOCIAL, qual seja:

I- Projeto, Construção, Implantação e Operação de Sistemas de Abastecimento e Tratamento de Água, Descarte ou Reuso de Efluentes e/ou Resíduos Sólidos;

II-Consultoria e Assessoria Técnica, Financeira e Comercial Ligadas a Utilidades, Saneamento Básico e Energia;

III-Elaboração de Estudos e Projetos Geológico-Geotécnicos envolvendo avaliações hidrogeológicas, hidrológicas, geofísicas e avaliação ambiental;

IV-Elaboração de projetos, Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços Tubulares Profundos e Sistemas de Bombeamento;

V- Monitoramento de águas superficiais e subterrâneas;

VI-Comercialização de produtos e/ou materiais inerentes a suas atividades;

VII-Locação e arrendamento de máquinas e equipamentos;

VIII-Instalação de unidades sanitárias individuais;

IX-Estudos e análises da Legislação Ambiental, Elaboração de diagnóstico ambiental, Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Licenciamento e pesquisa ambiental, Educação ambiental;

X-Elaboração e Execução de projetos de remediação ambiental e aterros sanitários e industriais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017

XI-Elaboração de Projeto, Execução, Implantação e Operação de aterros sanitários e industriais;
XII-Elaboração de Projeto, Execução, Implantação e Operação de coleta de gases em aterros sanitários e industriais;
XIII- Elaboração de Projeto, Execução Implantação e Operação de sistema de beneficiamento de minérios e resíduos;
XIV-Execução de modelos de dispersão de efluentes e mapeamento de pluma de contaminação de água subterrânea;
XV-Projetos de recuperação de áreas degradadas;
XVI-Auditoria Ambiental;
XVII-Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia Civil, Hidráulica e Elétrica;
XVIII-Assistência técnica em equipamento e sistemas elétricos, hidráulicos e mecânicos;
XIX-Projeto, Implantação e operação de sistema de coleta, armazenamento e tratamento de águas pluviais;
XX-Loteamento de Imóveis Próprios ou de Terceiros;
XXI-Participação em Outras Sociedades, sob a qualidade de Quotista, Acionista, independentemente de quais sejam os respectivos Objetos Sociais desta Sociedade.
Parágrafo Único: A empresa poderá contratar mão-de-Obra de terceiros, mediante contrato, tornando-se responsável nas áreas específicas à eles confiada, bem como firmar acordos, contratos, convênios com profissionais habilitados, tanto com pessoas físicas ou jurídicas.

Às fls. 15 e 16, consta o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

À fl. 17, está o Resumo de Profissional do Interessado.

Em 14/12/2016, em Despacho, o Chefe da UGI Sorocaba, encaminha o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando o disposto no Artigo 45 da Lei 5.194/66.
Considerando ao Artigo 1º e 2º da Lei 6.496/77.
Considerando os Artigos 4º, 28, 47,49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA.
Considerando os Artigos 6º e 7º da Lei 4.076/1962.
Considerando os Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da RESOLUÇÃO 1.050/2013.
Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 19 a 22.

VOTO

1-Pelo DEFERIMENTO do requerimento do Interessado referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pela GEÓLOGO EDUARDO , CREA/SP Nº 0605034531, através da empresa SANEX SOLUÇÕES LTDA-EPP, para a COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, constantes no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de fls. 04 a 07.

2- O Interessado deverá ser COMUNICADO para efetuar o REGISTRO da ART Nº 92221220161265636 e ser AUTUADO, consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977, com multa estipulada pela alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017

SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	A-329/2006 T3 EDUARDO KRAHENBUHL PADULA
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e manifestação quanto à regularização de obra/serviço concluída sem ART em conformidade com a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, apresentado pela GEÓLOGO EDUARDO KRAHENBUHL PADULA, CREA/SP Nº 0605034531.

O Interessado solicita, à fl. 02, a “Regularização de Obra/Serviço Concluída Sem ART”, apresentando a documentação abaixo relacionada.

À fl. 03, apresenta o Rascunho de ART de Obra ou Serviço Nº 92221220161221359 referente à “Regularização da captação de águas subterrâneas de três poços tubulares profundos através da obtenção da Outorga do Direito de Uso de Recursos HÍDRICOS junto ao DAEE”, para a CCL-CCOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Às fls. 04/05, consta o ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, da Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, assinado pelo Engenheiro Celso Garrido Garcia, referente ao trabalho acima referido.

Às fls. 12 a 14, consta a PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDADAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SANEX EIRELLI-EPP, onde se vê, na CLÁUSULA II, seu OBJETO SOCIAL, qual seja:

- I- Projeto, Construção, Implantação e Operação de Sistemas de Abastecimento e Tratamento de Água, Descarte ou Reuso de Efluentes e/ou Resíduos Sólidos;
- II- Consultoria e Assessoria Técnica, Financeira e Comercial Ligadas a Utilidades, Saneamento Básico e Energia;
- III- Elaboração de Estudos e Projetos Geológico-Geotécnicos envolvendo avaliações hidrogeológicas, hidrológicas, geofísicas e avaliação ambiental;
- IV- Elaboração de projetos, Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços Tubulares Profundos e Sistemas de Bombeamento;
- V- Monitoramento de águas superficiais e subterrâneas;
- VI- Comercialização de produtos e/ou materiais inerentes a suas atividades;
- VII- Locação e arrendamento de máquinas e equipamentos;
- VIII- Instalação de unidades sanitárias individuais;
- IX- Estudos e análises da Legislação Ambiental, Elaboração de diagnóstico ambiental, Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Licenciamento e pesquisa ambiental, Educação ambiental;
- X- Elaboração e Execução de projetos de remediação ambiental e aterros sanitários e industriais;
- XI- Elaboração de Projeto, Execução, Implantação e Operação de aterros sanitários e industriais;
- XII- Elaboração de Projeto, Execução, Implantação e Operação de coleta de gases em aterros sanitários e industriais;
- XIII- Elaboração de Projeto, Execução Implantação e Operação de sistema de beneficiamento de minérios e resíduos;
- XIV- Execução de modelos de dispersão de efluentes e mapeamento de pluma de contaminação de água subterrânea;
- XV- Projetos de recuperação de áreas degradadas;
- XVI- Auditoria Ambiental;
- XVII- Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia Civil, Hidráulica e Elétrica;
- XVIII- Assistência técnica em equipamento e sistemas elétricos, hidráulicos e mecânicos;
- XIX- Projeto, Implantação e operação de sistema de coleta, armazenamento e tratamento de águas pluviais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017

*XX-Loteamento de Imóveis Próprios ou de Terceiros;**XXI-Participação em Outras Sociedades, sob a qualidade de Quotista, Acionista, independentemente de quais sejam os respectivos Objetos Sociais desta Sociedade.**Parágrafo Único: A empresa poderá contratar mão-de-Obra de terceiros, mediante contrato, tornando-se responsável nas áreas específicas à eles confiada, bem como firmar acordos, contratos, convênios com profissionais habilitados, tanto com pessoas físicas ou jurídicas.**Às fls. 15 e 16, consta o comprovante de pagamento da respectiva taxa.**À fl. 17, está o Resumo de Profissional do Interessado.**Em 09/12/2016, em Despacho, o Chefe da UGI Sorocaba, encaminha o processo para análise da CAGE.***PARECER***Considerando o disposto no Artigo 45 da Lei 5.194/66.**Considerando ao Artigo 1º e 2º da Lei 6.496/77.**Considerando os Artigos 4º, 28, 47,49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA.**Considerando os Artigos 6º e 7º da Lei 4.076/1962.**Considerando os Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da RESOLUÇÃO 1.050/2013.**Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 19 a 22.***VOTO**

1-Pelo DEFERIMENTO do requerimento do Interessado referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pela GEÓLOGO EDUARDO , CREA/SP Nº 0605034531, através da empresa SANEX SOLUÇÕES LTDA-EPP, para a COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, constantes no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de fls. 04 a 07, devendo o profissional ser comunicado para efetuar o registro da ART Nº 92221220161221359, mediante o recolhimento de seu valor, conforme o Artigo 5º da Resolução 1.050/13 do CONFEA.

2- O Interessado deverá ser COMUNICADO para efetuar o REGISTRO da ART Nº 92221220161221359 e ser AUTUADO consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977, com multa estipulada pela alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017**SOROCABA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	A-329/2006 T4 <i>EDUARDO KRAHENBUHL PADULA</i>
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e manifestação quanto à regularização de obra/serviço concluída sem ART em conformidade com a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, apresentado pelo GEÓLOGO EDUARDO KRAHENBUHL PADULA, CREA/SP Nº 0605034531.

O Interessado solicita, à fl. 02, a “Regularização de Obra/Serviço Concluída Sem ART”, apresentando a documentação abaixo relacionada.

À fl. 03, apresenta a ART de Obra ou Serviço Nº 92221220161265895 referente às Atividades Técnicas de “Elaboração, Estudo de Viabilidade Técnica, Perfuração de Poço Tubular” e “Execução, Estudo de Viabilidade Técnica, Perfuração de Poço Tubular”, para a Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo- Rua Gomes Cardim, 532 São Paulo.

Às fls. 04/05, consta o ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, da Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, assinado pelo Engenheiro Celso Garrido Garcia, referente ao trabalho acima referido.

Às fls. 12 a 14, consta a PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDADAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SANEX EIRELLI-EPP, onde se vê, na CLÁUSULA II, seu OBJETO SOCIAL, qual seja:

- I- Projeto, Construção, Implantação e Operação de Sistemas de Abastecimento e Tratamento de Água, Descarte ou Reuso de Efluentes e/ou Resíduos Sólidos;
- II-Consultoria e Assessoria Técnica, Financeira e Comercial Ligadas a Utilidades, Saneamento Básico e Energia;
- III-Elaboração de Estudos e Projetos Geológico-Geotécnicos envolvendo avaliações hidrogeológicas, hidrológicas, geofísicas e avaliação ambiental;
- IV-Elaboração de projetos, Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços Tubulares Profundos e Sistemas de Bombeamento;
- V- Monitoramento de águas superficiais e subterrâneas;
- VI-Comercialização de produtos e/ou materiais inerentes a suas atividades;
- VII-Locação e arrendamento de máquinas e equipamentos;
- VIII-Instalação de unidades sanitárias individuais;
- IX-Estudos e análises da Legislação Ambiental, Elaboração de diagnóstico ambiental, Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Licenciamento e pesquisa ambiental, Educação ambiental;
- X-Elaboração e Execução de projetos de remediação ambiental e aterros sanitários e industriais;
- XI-Elaboração de Projeto, Execução, Implantação e Operação de aterros sanitários e industriais;
- XII-Elaboração de Projeto, Execução, Implantação e Operação de coleta de gases em aterros sanitários e industriais;
- XIII- Elaboração de Projeto, Execução Implantação e Operação de sistema de beneficiamento de minérios e resíduos;
- XIV-Execução de modelos de dispersão de efluentes e mapeamento de pluma de contaminação de água subterrânea;
- XV-Projetos de recuperação de áreas degradadas;
- XVI-Auditoria Ambiental;
- XVII-Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia Civil, Hidráulica e Elétrica;
- XVIII-Assistência técnica em equipamento e sistemas elétricos, hidráulicos e mecânicos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017

*XIX-Projeto, Implantação e operação de sistema de coleta, armazenamento e tratamento de águas pluviais;
XX-Loteamento de Imóveis Próprios ou de Terceiros;
XXI-Participação em Outras Sociedades, sob a qualidade de Quotista, Acionista, independentemente de
quais sejam os respectivos Objetos Sociais desta Sociedade.*

*Parágrafo Único: A empresa poderá contratar mão-de-Obra de terceiros, mediante contrato, tornando-se
responsável nas áreas específicas à eles confiada, bem como firmar acordos, contratos, convênios com
profissionais habilitados, tanto com pessoas físicas ou jurídicas.*

Às fls. 15 e 16, consta o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

À fl. 17, está o Resumo de Profissional do Interessado.

Em 14/12/2016, em Despacho, o Chefe da UGI Sorocaba, encaminha o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando o disposto no Artigo 45 da Lei 5.194/66.

Considerando ao Artigo 1º e 2º da Lei 6.496/77.

Considerando os Artigos 4º, 28, 47,49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA.

Considerando os Artigos 6º e 7º da Lei 4.076/1962.

Considerando os Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da RESOLUÇÃO 1.050/2013.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 19 a 22

VOTO

*1-Pelo DEFERIMENTO do requerimento do Interessado referente à regularização de obra/serviço
concluída sem ART realizada pela GEÓLOGO EDUARDO , CREA/SP Nº 0605034531, através da empresa
SANEX SOLUÇÕES LTDA-EPP, para a COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO, constantes no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de fls. 04 a 05.
devendo o profissional ser comunicado para efetuar o registro da ART Nº 92221220161265895, mediante
o recolhimento de seu valor, conforme o Artigo 5º da Resolução 1.050/13 do CONFEA.*

*2- O Interessado deverá ser COMUNICADO para efetuar o REGISTRO da ART Nº 92221220161265895 e
ser AUTUADO consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977, com multa estipulada pela alínea "a" do artigo 73
da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017

SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	A-329/2006 T5 <i>EDUARDO KRAHENBUHL PADULA</i>
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e manifestação quanto à regularização de obra/serviço concluída sem ART em conformidade com a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, apresentado pela GEÓLOGO EDUARDO KRAHENBUHL PADULA, CREA/SP Nº 0605034531.

O Interessado, cuja situação de registro foi juntada à fl. 32, solicita, às fls. 03, a “Regularização de Obra/Serviço Concluído Sem ART”, apresentando a documentação seguinte.

À fl. 03, apresenta o Rascunho de ART de Obra ou Serviço, em formato RASCUNHO, CÓDIGO LOCALIZADOR “LC22777041”, referente à Atividade Técnica “Assistência, Avaliação Levantamento Geofísico Eletro/Eletrorresistividade”.

Às fls. 04 a 07, consta o “ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA” da Construtora ALAVANCA, referente aos trabalhos prestados pela empresa SANEX SOLUÇÕES LTDA., sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo Eduardo Krahenbuhl Padula, CREA/SP Nº 0605034531.

Às fls. 21 a 23, consta a PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDADAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SANEX EIRELLI-EPP, onde se vê, na CLÁUSULA II, seu OBJETO SOCIAL, qual seja:

- I- Projeto, Construção, Implantação e Operação de Sistemas de Abastecimento e Tratamento de Água, Descarte ou Reuso de Efluentes e/ou Resíduos Sólidos;
- II- Consultoria e Assessoria Técnica, Financeira e Comercial Ligadas a Utilidades, Saneamento Básico e Energia;
- III- Elaboração de Estudos e Projetos Geológico-Geotécnicos envolvendo avaliações hidrogeológicas, hidrológicas, geofísicas e avaliação ambiental;
- IV- Elaboração de projetos, Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços Tubulares Profundos e Sistemas de Bombeamento;
- V- Monitoramento de águas superficiais e subterrâneas;
- VI- Comercialização de produtos e/ou materiais inerentes a suas atividades;
- VII- Locação e arrendamento de máquinas e equipamentos;
- VIII- Instalação de unidades sanitárias individuais;
- IX- Estudos e análises da Legislação Ambiental, Elaboração de diagnóstico ambiental, Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Licenciamento e pesquisa ambiental, Educação ambiental;
- X- Elaboração e Execução de projetos de remediação ambiental e aterros sanitários e industriais;
- XI- Elaboração de Projeto, Execução, Implantação e Operação de aterros sanitários e industriais;
- XII- Elaboração de Projeto, Execução, Implantação e Operação de coleta de gases em aterros sanitários e industriais;
- XIII- Elaboração de Projeto, Execução Implantação e Operação de sistema de beneficiamento de minérios e resíduos;
- XIV- Execução de modelos de dispersão de efluentes e mapeamento de pluma de contaminação de água subterrânea;
- XV- Projetos de recuperação de áreas degradadas;
- XVI- Auditoria Ambiental;
- XVII- Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia Civil, Hidráulica e Elétrica;
- XVIII- Assistência técnica em equipamento e sistemas elétricos, hidráulicos e mecânicos;
- XIX- Projeto, Implantação e operação de sistema de coleta, armazenamento e tratamento de águas pluviais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017*XX-Loteamento de Imóveis Próprios ou de Terceiros;**XXI-Participação em Outras Sociedades, sob a qualidade de Quotista, Acionista, independentemente de quais sejam os respectivos Objetos Sociais desta Sociedade.**Parágrafo Único: A empresa poderá contratar mão-de-Obra de terceiros, mediante contrato, tornando-se responsável nas áreas específicas à eles confiada, bem como firmar acordos, contratos, convênios com profissionais habilitados, tanto com pessoas físicas ou jurídicas.**Às fls. 24 e 25, consta o comprovante de pagamento da taxa devida.**À fl. 27, o pedido de URGÊNCIA feito pela empresa SANEX.**Às fls. 28 a 32, consta o EDITAL DE LICITAÇÃO, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017, do DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO da cidade de OURO FINO-Minas Gerais, onde, no Item II, OBJETO, consta “Constitui objeto do presente pregão presencial para contratação de Microempreendedor Individual-MEI, Microempresa-ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP para prestação de serviços especializados na retirada e instalação de conjuntos de bombeamento, manutenção e limpeza, coleta de amostra de água bruta para atendimento a portaria 2914 do Ministério da Saúde, teste de vazão, requerimento de outorga de direito de uso de água subterrânea e perfuração ótica em poços tubulares de propriedade do DMAAE-Ouro Fino/MG, conforme detalhado no Anexo I parte integrante do edital.**À fl. 32, verifica-se o Resumo de Profissional do Interessado.**À f. 33, verifica-se o Resumo de Empresa da SANEX SOLUÇÕES EIRELLI.**À fl. 34, está o Resumo de Profissional do Engenheiro Civil MAICON AUGUSTO TAMBELLI.**Em 20/06/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Sorocaba encaminha o processo para análise da CAGE (fl. 35).***PARECER***Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66;**Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77;**Considerando os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução nº 1.025/09 do Confea;**Considerando os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.050/13 do Confea;**Considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.076/62;**Considerando o artigo 3º da Lei 5.194/66;**Considerando a alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66;**Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 36 a 39.***VOTO**

1-Pelo DEFERIMENTO do requerimento do Interessado referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pela GEÓLOGO EDUARDO , CREA/SP Nº 0605034531, através da empresa SANEX SOLUÇÕES LTDA-EPP, constantes no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de fls. 04 a 07, correspondente ao CÓDIGO LOCALIZADOR “LC22777041”.

2- O Interessado deverá ser comunicado para efetuar o REGISTRO da ART correspondente, mediante o recolhimento de seu valor, conforme o Artigo 5º da Resolução 1.050/13 do CONFEA e AUTUADO consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977, com multa estipulada pela alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017

II . II - CANCELAMENTO ART

SANTOS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	A-671/2016 ADLER SILVEIRA BATISTA
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta

HISTÓRICO

O presente processo foi encaminhado à esta Câmara Especializada para análise quanto ao pedido de cancelamento da ART Nº 92221220160631992, formulado pelo GEÓLOGO ADLER SILVEIRA BATISTA, CREA/SP Nº 5069651841 (fl. 02).

Quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica (fl. 03), temos as seguintes informações:

ART Nº 92221220160631992 de Desempenho de Função Técnica.

Atividade Técnica: Responsável Técnico pela Condução dos Trabalhos de Lavra, Processo DNPM Nº 820.192/20015.

Contratante: MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA..

Responsável Técnico: Geólogo Adler Silveira Batista.

À fs. 03, e 04, consta a ART referida.

À fl. 05, verifica-se o Resumo Profissional do Geólogo Adler Silveira Batista, que possui as atribuições “Do Artigo 06 da Lei 4.076 de 23 de junho de 1962 e dos Artigos 11 e 25 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA”.

Em 20/10/2016, o Interessado solicitou CANCELAMENTO da ART Nº 92221220160631992, conforme faculta o Artigo 21 da RESOLUÇÃO 1.025/1009.

Conforme informação do profissional, “O CONTRATO NÃO FOI EXECUTADO” (fl. 02)

PARECER

Considerando o disposto no Artigo 45 da LEI FEDERAL 5.194/66.

Considerando os Artigos 1º e 2º da LEI FEDERAL 6.496/77.

Considerando os Artigos 4º, 21, 22, 23 e 24 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA.

Considerando o Artigo 06 da LEI FEDERAL 4.076/1962.

Considerando a INFORMAÇÃO de fl. 21.

VOTO

Pelo CANCELAMENTO da ART Nº 92221220160631992.

III - PROCESSOS DE ORDEM E**III . I - APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR**

ITAPIRA

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	E-46/2016 J.C.M.R.
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta

CONTEÚDO SIGILOSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017

NORTE**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

10	E-92/2012 ORG. E J.H.S. V2 Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA
-----------	--

PropostaCONTEÚDO SIGILOSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017

IV - PROCESSOS DE ORDEM F

IV . I - REQUER REGISTRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017

COTIANº de
Ordem **Processo/Interessado**

11	F-1916/2013 <i>MULTIAMBIENTE SERVIÇOS LTDA</i>
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do GEÓLOGO MAURICIO PETTINATO LUCIO, CREA/SP Nº 5061214283, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa MULTIAMBIENTE CONSULTORIA LTDA.

Em 29/07/2016, conforme o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa requereu seu Registro, apresentando como Responsável Técnico o profissional acima referido, sendo seu Horário de Trabalho, de quarta a sexta feira, das 8:00 às 14:00 horas, perfazendo, assim, 18 (dezoito) horas semanais e Salário Mensal de R\$ 880,00, "PRÓ LABORE" (fls. 20 e verso).

Às fls. 21 a 29, consta o "INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDADÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DE FORMA LIMITADA da MULTIAMBIENTE CONSULTORIA LTDA.", onde se verifica, na CLÁUSULA III, seu OBJETO SOCIAL, qual seja "prestação de serviços de consultoria geológica e ambiental, caracterização geológica e geotécnica, amostragem de matrizes ambientais, análise de parâmetros in situ, descrição de sondagens, elaboração de estudos ambientais dos meios físico, biótico e antrópico, Estudos e avaliações de impacto ambiental, elaboração de planos de recuperação de áreas degradadas, monitoramento ambiental e afins, elaboração de avaliação ambiental preliminar, investigação confirmatória, investigação detalhada, plano de intervenção e remediação".

À fl. 31, consta a ART Nº 92221220160685228, de Cargo ou Função do Responsável Técnico.

À fl. 32, está a DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO da Interessada.

À fl. 33, consta a DECLARAÇÃO da empresa AREIAS DESSOTTI LTDA. de que ESTÁ CIENTE que seu Responsável Técnico, Mauricio Pettinato Lucio, pretende assumir nova Responsabilidade Técnica.

À fl. 39, está a RELAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS EM EXECUÇÃO E A SEREM EXECUTADOS SOB RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL, relativa ao geólogo Mauricio Pettinato Lucio.

À fl. 35, consta a DECLARAÇÃO do citado profissional relativa às atividades de Consultoria Geológica e Ambiental.

O processo é encaminhado para a CAGE.

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls.38 a 41.

VOTO

FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO MAURICIO PETTINATO LUCIO, CREA/SP Nº 5061214283, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa MULTIAMBIENTE CONSULTORIA LTDA. com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017

DEPTO. DE CAD. E ATE.

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

12	F-1722/1982 P1 FONTE PLATINA INDUSTRIA E COMERCIO
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do GEÓLOGO MURILO DE CARVALHO VICENTE, CREA/SP Nº 5069575600, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa FONTE PLATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Em 10/05/2017, conforme o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa requereu seu Registro, apresentando como Responsável Técnico o profissional acima referido, sendo seu Horário de Trabalho, às Quartas e Quintas feiras, das 9:00 às 15:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e Salário Mensal de 06 (seis) Salários Mínimos (fls. 32 e 33).

Às fls. 34 e 35, contam os termos do “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS” entre o referido profissional e a Interessada.

Às fls. 36 e 37, verifica-se a “ART Nº 28027230171841982”, de Cargo ou Função, como RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS TRABALHOS DE LAVRA da empresa, bem como o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

À fl. 38, consta a DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO da empresa.

À fl. 39, consta a RELAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PARA FONTE PLATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA pelo citado profissional.

Às fls. 40/41 está a DECLARAÇÃO e a RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS para FONTE PLATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. do mesmo, discriminando os serviços realizados para a Interessada.

À fl. 42, consta a DECLARAÇÃO da empresa FONTE PLATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. de que ESTAR CIENTE de que o profissional Murilo de Carvalho Leite também é Responsável Técnico pelas empresas MINERAÇÃO FONTANA DE SERRA NEGRA LTDA.-ME e FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINERAL LTDA.

À fl. 43, verifica-se a DECLARAÇÃO da empresa MINERAÇÃO FONTANA DE SERRA NEGRA LTDA.-ME de ESTAR CIENTE de que o Geólogo Murilo de Carvalho Leite também é Responsável Técnico pelas empresas FONTE PLATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINERAL LTDA.

À fl. 44, conta o Resumo de Empresa da Interessada.

À fl. 45, está a Manutenção de Responsabilidade Técnica da mesma.

À fl. 46, está o Resumo de Empresa de FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINERAL LTDA.

À fl. 47, verifica-se a Manutenção de Responsabilidade Técnica da mesma e, à fl. 48, seu Registro no DNPM.

À fl. 49, consta o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da empresa na Receita Federal, indicando, no CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL, 11.21-6-00, Fabricação de águas envasadas.

Às fls. 50 a 65, consta o INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL- 6ª ALTERAÇÃO da empresa, onde se verifica que seu OBJETIVO SOCIAL que a sociedade desenvolve é “CNAE 1121-6/00-Aproveitamento e exploração de jazidas minerais no território nacional, nos termos do regulamento do Código de Mineração, Industrialização e Comercialização de águas minerais e suas diversas embalagens, inclusive participar do capital social de outras sociedades limitadas”.

Em 27/04/2017, a empresa protocola (protocolo nº 64922) na UOP São João da Boa Vista, solicitando prorrogação de 15 (quinze) dias para atender à Notificação nº 4341/01/2017 para apresentação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017

documentos necessários à REATIVAÇÃO de seu Registro (fl. 67).

Às fls. 68 e 69, estão os procedimentos administrativos daquela Unidade do CREA/SP.

Em 14/06/2017 a empresa protocola (protocolo nº 88220) correspondência no IPS do IE, a documentação solicitada (fls. 70 a 78), onde se destacam a “DECLARAÇÃO”, de fl. 75, da empresa FONTE PLATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, à fl.76 a “DECLARAÇÃO” da empresa FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINERAL LTDA, à fl.77, a “DECLARAÇÃO” da empresa MINERAÇÃO FONTANA DE SERRA NEGRA LTDA.ME e, à fl. 78, a “DECLARAÇÃO” do Geólogo Murilo de Carvalho Vicente, referente a serviços prestados à empresa FONTE PLATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Às fls. 79 e 80, consta um “RESUMO” das Responsabilidades Técnicas do GEÓLOGO MURILO DE CARVALHO VICENTE, CREA/SP Nº5069575600.

Em 10/07/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Mogi Guaçu encaminha o processo para análise da CAGE (fl. 80).

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls.81 a 85.

VOTO

FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO MURILO DE CARVALHO VICENTE, CREA/SP Nº 5069575600, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa FONTE PLATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017

VI - PROCESSOS DE ORDEM SF

VI . II - A.N.I. - CANCELAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017

ARARAQUARANº de
Ordem **Processo/Interessado**

13	SF-108/2017	ITAI-ESTUDOS PROJETOS E PERGURAÇÕES
	Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**I-HISTÓRICO**

Em 13/09/2016, o Engenheiro Civil Antonio Lucon Junior solicitou “Baixa de Responsabilidade Técnica por Pessoa Jurídica” da empresa ITAÍ-ESTUDOS, PROJETOS E PERFURAÇÕES LTDA., em decorrência do Fim do Contrato de Trabalho (fl. 02).

À fl. 03, consta o Resumo de Empresa da mesma.

Em 13/09/2016, a UGI Araraquara envia a ela o Ofício nº 10673/206-UGIARARA, por ela recebida em 18/10/2016 (fl. 04 verso), no sentido de que, à luz da Lei 5.194/66, deveria, no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento, indicar outro profissional legalmente habilitado, na mesma área, para responder por suas atividades técnicas, citando os documentos necessários para tal (fl. 04).

À fl. 05, consta a Informação de que a empresa não respondeu àquele ofício e a orientação da chefia daquela Unidade para verificação se a empresa encerrou suas atividades e a obtenção da documentação para tal.

Às fls. 06 e 07, constam informações do Sistema Creanet sobre processos relativos à Interessada.

À fl. 08, a informação de que foi iniciado o presente processo.

À fl. 12, verifica-se a NOTIFICAÇÃO nº 2971/2017, enviada à Interessada no sentido dela indicar profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico.

À fl. 14, consta a Informação do Agente Fiscal Waldir Corbi da UGI Araraquara de que, em Diligência realizada na empresa, em 30/01/2017, foi informado de que a mesma encontra-se em recuperação e está encontrando dificuldade em contratar novo profissional.

Em 30/03/2017 é enviado à Interessada o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8198/2017 no sentido de que a mesma está infringindo a Alínea “e” do Artigo 6º da Lei 5.194/66, sujeitando-se a uma multa de valor estipulado pelo Artigo 73 da mesma lei.

Assim, deveria, no prazo de 10 (dez) dias contados de seu recebimento, apresentar DEFESA ou pagar a Multa estipulada, além de regularizar sua situação perante este Conselho (fls. 16 a 18).

Às fls. 19/20, verifica-se a FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA da empresa na Receita Federal.

Às fls. 21 a 26 consta a DEFESA apresentada pela Interessada, a qual argumenta que o desligamento repentino do Engenheiro Civil seu Responsável Técnico dificultou a indicação de um novo, eis que estava em RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, ainda, que, em 15/02/2017, foi decretada sua FALÊNCIA, juntando a mesma a SENTENÇA da 5ª VARA CÍVEL da Comarca de Araraquara.

Solicita, também, o CANCELAMENTO do referido Auto de Infração por ser posterior à decretação da Falência da empresa.

Em 02/06/2017, em Despacho, a Chefe da UGI Araraquara Decide encaminhar o processo para a “CAF” da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 425 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/08/2017

mesma Unidade (fl. 28).

Em sua reunião do dia 05/06/2017 a citada CAF decidiu pelo CANCELAMENTO do referido Auto de Infração e por uma Diligência na empresa (fl. 29).

À fl. 34 consta a Informação do Agente Fiscal Waldir Cobi de que, quando lá esteve, em 28/06/2017, constatou não haver nenhuma atividade na empresa, anexando as fotos de fls. 31 a 33.

À fl. 37, consta a informação do Creanet do Resumo de Empresa.

Em 18/07/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Araraquara Decide encaminhar o processo para a CAGE (fl. 38).

II-PARECER

Considerando os Artigos 6º (alínea “e”), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas “a” e “c”), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80.

Considerando os Artigos 4º e 6º da Lei Federal Nº 4.076/62.

Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA.

Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Considerando que a DEFESA da Interessada.

Considerando o parecer da “CAF” de Araraquara.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 39 a 43.

VOTO

Pelo CANCELAMENTO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8.198/2017.
